



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 07/2013

Em 04 de fevereiro de 2013.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013, que "Altera a Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012, que autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; e estabelece medidas para aquisição de milho em grãos para o atendimento ao Programa de Venda Balcão aos pequenos criadores situados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene".

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

"Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória."



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *"análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União"*.

Para a apreciação da Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013 (MPV 603/2013), compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da medida provisória

A Medida Provisória em análise, editada de acordo com o disposto no art. 62 da Constituição Federal, altera a Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012 (MPV 587/2012), com o objetivo de autorizar, para a safra 2011/2012, o pagamento de adicional, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002. O pagamento do adicional ao Benefício passa de duas para quatro parcelas mensais.

A MPV 603/2013 também autoriza, para desastres ocorridos em 2012, a ampliação de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para R\$ 320,00 (trezentos e vinte



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

reais) do valor do Auxílio Emergencial Financeiro de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004.

Por fim, ainda autoriza, em condições a serem definidas pelos Ministérios da Fazenda, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Planejamento, Orçamento e Gestão, a aquisição de até trezentas mil toneladas de milho em grãos para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta aos pequenos criadores situados nos municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00002/2013/ MDA MF MI MP MAPA, o Programa Garantia-Safra tem o objetivo de assegurar condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios situados na área de atuação da Sudene sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico. Poderão ser incluídos outros municípios brasileiros, a partir da safra 2013/14, conforme alterações da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

A ampliação em caráter excepcional, do valor do Garantia-Safra, que hoje é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais), implicará em aumento de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) do benefício pago aos agricultores que aderiram ao referido Fundo, obtendo maior efetividade no socorro às famílias.

A MPV 603/2013 autoriza, também excepcionalmente, para desastres ocorridos no ano de 2012, inclusive aqueles desastres que continuam produzindo seus efeitos em 2013, a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro, que hoje é de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), para R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

A proposta relativa à aquisição de até 300 mil toneladas de milho decorre da necessidade de recompor os estoques públicos de milho e, assim, evitar a falta de



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

produto para as operações de venda de direta aos pequenos criadores (Venda de Balcão) na região da Sudene.

A opção de compra por meio de leilão público, a preços de mercado, deve-se ao fato do cenário atual indicar que os preços praticados pelo mercado tendem a ser superiores aos preços mínimos de garantia do Governo para a safra 2012/2013.

No tocante à urgência e à relevância da medida, ressalta-se, na Exposição de Motivos, que os efeitos da seca já se fazem sentir na região indicada há algum tempo, quadro que veio a se deteriorar nos últimos meses, colocando em risco a população e as atividades econômicas ali desenvolvidas. Neste sentido, a medida proposta viabilizaria ação tempestiva e abrangente do Governo Federal para atendimento imediato da população atingida, além de minimizar os impactos sobre os níveis de produção, emprego e renda da economia da região.

3 Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, cabe a Comissão Mista emitir parecer único à medida provisória no prazo previsto, manifestando-se sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º do mesmo diploma legal. Além disso, o § 1º do art. 5º estabelece o seguinte:

“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

Em relação aos requisitos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade, como esclarece a Exposição de Motivos, a adoção de medidas



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

para o enfrentamento dos efeitos prolongados da estiagem, em termos de assistência financeira aos produtores familiares, bem como de recomposição dos estoques governamentais de milho, deve ser prontamente executada tendo em vista o reconhecimento do estado de calamidade pública e da situação de emergência em numerosas localidades e da importância dos estoques do produto para as atividades econômicas dos pequenos criadores.

Conforme a Exposição de Motivos, estima-se custo em torno de R\$ 198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões) para a compra do produto na região da Sudene. Adicionalmente, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das medidas relativas ao Garantia-Safra e ao Auxílio Emergencial Financeiro será de R\$ 359.651.600,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais). O cálculo dos custos levou em consideração as 880.697 (oitocentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e sete) famílias atendidas pelo Auxílio Emergencial Financeiro e as 768.322 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e duas) famílias atendidas pelo Garantia-Safra.

A autorização para pagamento dessas despesas consta da Medida Provisória nº 604, de 18 de janeiro de 2013, que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 361.380.057,00, sendo R\$ 215.330.080,00 destinados ao Fundo Garantia-Safra e R\$ 146.037.577 ao Auxílio Emergencial Financeiro. Não foram destinados recursos para a aquisição de até 300 mil toneladas de milho.

A matéria de que trata a MP 603/2013 não fere disposições do Plano Plurianual 2013-2016 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, devendo o Poder Executivo observar, quando da execução do crédito extraordinário aberto por meio da MP 604/2013, as metas de resultado primário fixadas na LDO 2013.

Por último, as despesas a serem custeadas pelo referido crédito extraordinário não se caracterizam como despesa obrigatória continuada, uma vez



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

que o aumento dos valores tem caráter excepcional, não se subordinando, assim, às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000.

4 Considerações Finais

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Cláudia Cristina P. Moreira

Cláudia Cristina P. Moreira

Consultora Legislativa - Assessoramento em Orçamentos